



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.630, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Caput do Art. 3º e o seu §1º da Lei Municipal nº 3809, de 30 de abril de 2008, a fim de regulamentar as vagas de cargos e empregos públicos municipais para pessoas portadoras de deficiências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art.3º e o seu § 1º da Lei Municipal nº 3809 de 30 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art 3º Quando houver inscritos nas condições do Art. 1º, a eles será assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas então existentes e das futuras, de acordo com o número de vagas e a complexidade do cargo ou emprego a ser provido.*

*§ 1º Quando o número de vagas reservadas aos portadores de deficiências resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero virgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de novembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração